



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.966/0001-01

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 584/94

01/06

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 450 DE
08/01/95 a 11/01/95
pag. 02
Procuradoria Geral do Município

Súmula: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, observado o disposto no artigo 16, item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiada/vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal tem mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

I - 06(seis) representantes governamentais nomeados de acordo com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, por ato próprio do Prefeito Municipal;

II - 06(seis) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em Assembleia Geral amplamente convocada pelo Fórum de Organizações não Governamentais de Assistência Social.

Artigo 4º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu compareci





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.123.976/0001-47

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 450 DE

Continuação da Lei nº 584/94;

02/06

08/01/95 a 11/01/95

pag. 02

mento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Procuradoria Geral do Município

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, solicitará aos órgãos competentes, 30(trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, instituirá / seus atos através de resolução aprovados pela maioria de seus / membros e publicadas no Diário Oficial.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II- Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários;

III- Comissões;

IV - Plenário;

Artigo 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Artigo 10º - Nos primeiros 30(trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor mesa diretora.

Artigo 11º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Artigo 12º - O órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal.





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.902/000-007

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 584/94

03/06

Artigo 13º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS:

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 450 DE

08/01/95 a 11/01/95

pag.

Procuradoria Geral do Município

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como / os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Normatizar complementarmente as ações privada no campo da assistência social;

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social CMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VIII - Convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI - Divulgar no diário oficial do Estado, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovado;

XII - Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo VI, da Lei nº 8.742, de 07.12.93;

XIII - Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93;

XIV - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais / órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamen

.../



REGISTRO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CIDADE DE ALTA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 584/94

04/06

PUBLICADO NO ORGÃO

OFICIAL, ED. 450 DE

08/01/95 a 11/01/95

pag. 02

Procuradoria Geral do Município

- tais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XV - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XVI - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal/ que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XVII - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;
- XVIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 14º - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30(trinta) dias para nomear a comissão partidária entre o governo e sociedade civil da área que proporá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias o projeto de reordenamento dos órgãos de assistência social na esfera municipal, na forma do artigo 5º da Lei Federal nº / 8.742, de 07.12.93.

Artigo 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado/ por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 16º - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 45(quarenta e cinco)/ dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17º - Cabe a Secretaria Executiva promover o necessário para boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Cabe ainda:

- I - Executar as diretrizes e planos de trabalho aprovados pelo Conselho;
- II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- III - Prover sobre o necessário a boa execução dos trabalhos a fatos ao Conselho, especialmente sobre:
- a - Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.904/0001-07

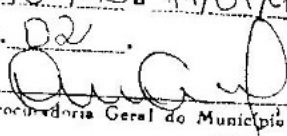
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 584/94.

05/06

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 450 DE
08/01/95 a 11/01/95

pag. 02


Procurador Geral do Município

- b- Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;
- c- Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
- IV - Designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidades/ e o prazo de duração de seus trabalhos fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários a execução dos planos e coordenar sua atenção;
- V - Autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as / dotações do orçamento-programa;
- VI - Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para consecução dos objetivos do Conselho;
- VII - Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;
- VIII - Prestar contas periodicamente (mensalmente), ao Conselho/ e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho;
- X - Executar outras atividades correlatas.

DA MESA DIRETORA

Artigo 18º - Cabe a Mesa Diretora:

- I - Elaborar e encaminhar a Proposta Orçamentária do Conselho;
- II - Solicitar sempre que necessário, a suplementação do Orçamento de acordo com as diretrizes orçamentárias;
- III - Encaminhar as prestações de contas ao chefe do executivo;
- IV - Administrar os recursos organizacionais, materiais e financeiros;
- V - Designar técnicos para representar o Conselho;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

DAS COMISSÕES

Artigo 19º - Cabe as Comissões:

- I - Elaboração e análise de projetos sociais;
- II - Realizar audiências com entidades representativas;
- III - Convocar os auxiliares do prefeito para prestar informações sobre os projetos sociais;
- IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de

.../

